



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2026

**Altera a Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores Públicos, quanto a Licença Paternidade.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos Vereadores Marcos Geretto Cladas Mazo e Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 77 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que passa a constar como a seguinte:

**Art. 77.** *A licença paternidade será concedida, sem prejuízo da remuneração, com a duração de 20 (vinte) dias observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de junho de 2026.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador – PL**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora – MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 77 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, a fim de ampliar o período da licença-paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias.

A proposta visa adequar a legislação municipal às transformações sociais e às novas concepções de paternidade responsável, reconhecendo a importância da participação ativa do pai nos primeiros dias de vida do filho ou no momento da adoção.

O período inicial após o nascimento ou chegada da criança é fundamental para o fortalecimento dos vínculos afetivos, apoio à mãe e organização da rotina familiar. A ampliação da licença-paternidade representa medida de valorização da família, promoção da igualdade de responsabilidades entre homens e mulheres e incentivo ao exercício da paternidade ativa.



Além disso, contribui para o desenvolvimento saudável da criança, proporcionando maior suporte emocional e estrutural no início da vida. Cumpre ressaltar que diversos entes federativos já adotaram a ampliação da licença paternidade para 20 dias, acompanhando a evolução das políticas públicas voltadas à proteção da infância e ao fortalecimento dos laços familiares, alinhando-se inclusive às diretrizes previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

A alteração proposta não implica prejuízo remuneratório ao servidor e reafirma o compromisso do Município com políticas de recursos humanos mais modernas, humanas e compatíveis com a realidade social contemporânea.

Dessa forma, trata-se de medida justa, necessária e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador – PL**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora – MDB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 818C-A466-688C-DCB1